



**2917 de 09 de março de 2012.**

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA CONSTRUÇÃO DE CAPITÉIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O VICE-PREFEITO**, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Serafina Corrêa.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**SEÇÃO I**  
**Do Patrocínio**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com a finalidade de custear, total ou parcialmente, as despesas na construção de Capitéis, que comporão a Via Sacra a ser construída na Rua Cristo Rei, acesso ao Monumento do Cristo Redentor.

§ 1º A construção poderá ocorrer com recursos amealhados pelo Poder Público mediante patrocínio de pessoas físicas e/ou jurídicas. Em contrapartida será destinado espaços para menção do nome do patrocinador junto a referida obra.

§ 2º Os particulares serão convidados, pelo Poder Público, através de chamamento público, a participar do empreendimento, com a possibilidade dessa participação ser documentada para a história.

§ 3º O Município participará com projeto, infraestrutura, acompanhamento técnico e destinação do local para o empreendimento.

**Art. 2.º** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao Município, de recursos para a construção do empreendimento.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**2917 de 09 de março de 2012.**

Parágrafo Único. São formas de patrocínio:

- I – Repasse financeiro de valores;
- II – Repasse de materiais e serviços;
- III – Execução do empreendimento.

## **SEÇÃO II**

### **Da habilitação das entidades privadas ao patrocínio**

**Art. 3.º** O Poder Executivo publicará, Edital de Chamamento Público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação, para os interessados no patrocínio de interesse público.

**Art. 4.º** As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessadas em participar do patrocínio, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão de registro do CNPJ, para pessoas jurídicas de direito privado, acompanhado de Contrato Social ou CPF para pessoa física;
- b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria atual;
- c) apresentação de estatuto, regulamento ou compromisso da entidade devidamente registrado em cartório;
- d) cópia autenticada do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante geral da entidade, assinado por responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- e) alvará de funcionamento, para pessoa jurídica de direito privado;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual, e Municipal, mediante a apresentação de certidão, se pessoa jurídica;
- g) certidão negativa de débitos junto ao INSS, se pessoa jurídica;
- h) formulário de solicitação e de autorização para o fornecimento de patrocínio;
- i) outros que a Administração Pública julgar necessários em razão do tipo do empreendimento.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**2917 de 09 de março de 2012.**

**Parágrafo Único.** As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado deverão manter todo o tempo da execução e assumir todas as condições de habilitação e qualificação, até o final do período de execução.

**Art. 5.º** Os pedidos de participação serão avaliados por uma comissão constituída por três membros, servidores, designados pelo Prefeito Municipal com base nos seguintes critérios:

I – O objeto (projeto) não poderá ser alterado, para que não se perca a essência.

II – A contribuição do participante para o desenvolvimento socioeconômico do município e seu impacto social;

III – A viabilidade técnico financeira;

IV - Resultado previsto com a realização da obra.

**Art. 6.º** O Poder Executivo Municipal fará a divulgação dos atos, programas, obras e serviços, pertinentes, observadas as disposições do art. 37, § 1º da Constituição Federal.

**Art. 7.º** A empresa ou pessoa jurídica, cujo patrocínio for aprovado, será convocada pelo Poder Executivo Municipal para assinar termo de acordo.

**Art. 8.º** A obra obedecerá o cronograma de desembolso constante no projeto e Termo de Acordo.

**Art. 9.º** O Poder Executivo Municipal designará servidor público para atuar como fiscal.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de março de 2012.

Flávio José Breda,  
**Vice- Prefeito, no exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_